



**República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Câmara Municipal de Ouidor**

PROJETO DE LEI Nº 03 - de 29 de abril de 2022 – DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE OUVIDOR.

*“Autoriza o Poder Executivo a isentar o prédio pertencente à Irmandade Nossa Senhora do Rosário, sediada no município de Ouidor/GO, do imposto predial e territorial urbano – IPTU e dá outras providências”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE OUVIDOR, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelas Constituições da República Federativa do Brasil e do Estado de Goiás, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica isento do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, do imóvel cedido à Irmandade Nossa Senhora do Rosário, situado à Av. Irapuan Costa Jr, 1708, Centro, Ouidor-GO.

Parágrafo Único: A isenção não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias.

Art. 2º A isenção será suspensa imediatamente quando constatada uma das seguintes ocorrências:

- I. O beneficiário venha a sublocar o imóvel;
- II. Seja dada finalidade diversa ao uso do imóvel;
- III. Seja descumprida qualquer das obrigações acessórias previstas na legislação vigente; ou



**República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Câmara Municipal de Ovidor**

IV. Seja apurado que o pedido para reconhecimento da isenção foi instruído com documentos inidôneos ou foram prestadas informações falsas ou incorretas.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora, aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois.

**EURÍPEDES BENEDITO  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**



**República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Câmara Municipal de Ouidor**

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

A imunidade tributária aos templos de qualquer culto, disposta pelo artigo 150, inciso VI da Constituição Federal, garante que qualquer entidade de cunho religioso seja imune a todo tipo de impostos governamentais no Brasil.

Notória a atuação da referida irmandade junto às CONGADAS, sendo esta uma manifestação cultural e religiosa, que faz parte do Folclore Brasileiro, revelando sua identidade cultural por meio da crença, música e dança.

Posto isso, sendo a irmandade notoriamente de cunho religioso, contida no texto constitucional, deve, portanto, ficar imune aos impostos, em prol da liberdade religiosa que marca o ordenamento constitucional pátrio.

Assim, espera seja o presente projeto deliberado, votado e aprovado para fins de ultimação das providencias necessárias à efetivação do objeto desta lei.

São estas as razões que embasam a proposta legislativa.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Eurípedes Benedito', written over a faint circular stamp.

**EURÍPEDES BENEDITO  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**